

LEI MUNICIPAL Nº 3.925 DE 17 DE ABRIL DE 2017

Autoria: Poder Legislativo
Cláudio Peressim

"Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do município de Santa Bárbara d'Oeste o 'Dia Sem Carros' e da outras providências".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município o "Dia Sem Carros".

Parágrafo único A publicação de que se trata o *caput* deste artigo se dará no dia 05 de junho.

Art. 2º A inclusão da data tem o objetivo de:

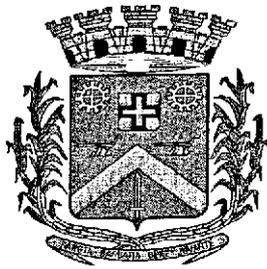
I – Conscientizar o público, gerando instrumentos de informação e debate sobre a questão da mobilidade urbana (congestionamento, poluição, segurança) e soluções para os atuais problemas neste domínio;

II – Encorajar o desenvolvimento de atitudes compatíveis com o desenvolvimento sustentável e, em particular, com proteção da qualidade do ar e a prevenção do efeito estufa;

III – Promover uma oportunidade para as pessoas utilizarem um transporte alternativo ao seu carro;

IV – Estimular o uso do transporte pública e coletivo, contribuindo para redução dos níveis de congestionamento das cidades;

V – Criar uma oportunidade para as autoridades locais introduzirem e/ou testarem novos meios de transporte e novas medidas de gestão do tráfego urbano, em um contexto favorável do ponto de vista da opinião pública;



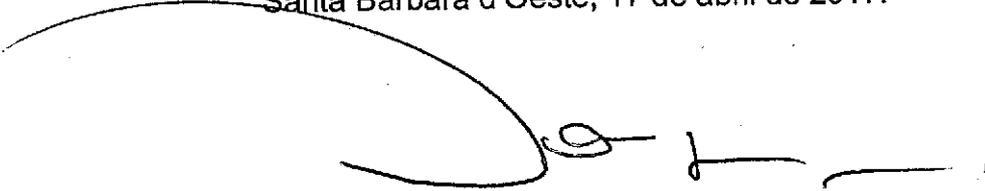
VI – Proporcionar aos cidadãos uma oportunidade para a sua cidade, os seus habitantes e o seu patrimônio.

Art. 3º O "Dia Sem Carros" não importará em qualquer penalidade aos condutores que não desejem aderir à campanha.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á contas de notações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de abril de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal